S. R

#### TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

#### Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral relativas à Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 9 de outubro de 2011

### CDS - PARTIDO POPULAR - CDS-PP

### A. Considerações Gerais

- 1. Os procedimentos de auditoria adotados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 9 de outubro de 2011 do CDS-Partido Popular, daqui em diante designado apenas por Partido ou CDS-PP, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
  - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste relatório;
  - (ii) Exame com aplicação de procedimentos limitados de auditoria adotados pela ECFP, com a colaboração da sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC (AG&CD), e efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços faturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as ações e meios identificados pelo Partido foram refletidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de ações e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Envio de pedidos de confirmação de saldos a Bancos e Fornecedores.

  Análise dos extratos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afeta à Campanha. Realização de procedimentos alternativos aos saldos de fornecedores que não responderam ao processo de circularização, com vista à validação dos mesmos;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, adiante referida apenas como L 55/2010 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada apenas por LO 2/2005), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas relativas a este ato eleitoral, nomeadamente as seguintes:
- Existência de apenas uma conta bancária;
- Depósito no Banco de todas as receitas dentro dos prazos estipulados;
- Verificação de que todos os Donativos e as Angariações de fundos, que resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos, foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
- Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;

- Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por lei;
- Existência de documento certificativo das Contribuições efetuadas pelo Partido.
- 2. O Relatório de Auditoria que a ECFP envia à apreciação do **Partido**, para além de apresentar, na Secção B, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias, incorreções e incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP com a colaboração da sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção E é apresentada uma Ênfase no âmbito da Conclusão.
- **3.** A ECFP solicita ao Partido que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
- 4. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 9 de outubro de 2011, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
  - As receitas e despesas da Campanha foram realizadas por montantes diferentes dos orçamentados (ver Ponto 1 da Secção C);
  - As Contribuições efetuadas pelo Partido não foram integralmente reconhecidas nas Contas como receita, pelo que as receitas e o resultado da Campanha se encontram eventualmente subavaliados e parte dessas Contribuições foram efetuadas após o ato eleitoral. Existe a possibilidade de as Contribuições não se encontrarem certificadas pelos órgãos competentes do Partido (ver Ponto 2 da Secção C);

- Não foi disponibilizada a totalidade dos extratos bancários (ver Ponto 3 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar a razoabilidade do montante de algumas despesas pagas e registadas nas Contas da Campanha e existem despesas faturadas em data posterior ao ato eleitoral (ver Ponto 4 da Secção C);
- Existem despesas cujo custo diverge dos valores de mercado, e que não se encontrava justificado (ver Ponto 5 da Secção C);
- Foram adquiridos ativos fixos tangíveis para a Campanha, cujo custo foi reconhecido integralmente como despesa nas Contas de Campanha (ver Ponto 6 da Secção C);
- Foram identificadas Ações e Meios de Campanha, cujos custos associados não estão refletidos nas Contas da Campanha, pelo que as receitas e despesas da Campanha poderão estar subavaliadas (ver Ponto 7 da Secção C);
- Existem donativos em espécie que n\u00e3o foram refletidos nas contas da campanha (ver Ponto 8 da Sec\u00e7\u00e3o C);
- Existem faturas de fornecedores que não foram registadas nas contas da campanha pelo que a despesa está subavaliada e o resultado sobreavaliado (ver Ponto 9 da Secção C);
- Não foi obtida resposta de um fornecedor ao pedido de confirmação de saldos e transações (ver Ponto 10 da Secção C);
- Foram identificados outros incumprimentos na prestação de informação (ver Ponto 11 da Secção C).

#### B. Informação Financeira

1. O Partido, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 9 de outubro de 2011, apurou uma receita total de 173.419,20 euros e despesas de igual montante. Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas, apura-se um Resultado nulo com a Campanha. O financiamento dessas despesas foi assegurado através de Contribuições Financeiras do CDS-PP, no montante de 53.911,22 euros (correspondente a 31% da despesa) e de Subvenção Estatal, no montante de 119.507,98 euros (correspondente a 69% da despesa).

De acordo com a Nota 6 do Anexo às Contas da Campanha, o CDS-PP não solicitou qualquer pedido de reembolso de IVA na aquisição de bens e serviços da Campanha.

**2.** As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pelo Partido evidenciam os valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha Assembleia Legislativa R.A.M – 09.10.11								
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>						
Despesas	173.419,20	119.507,98 Subvenção Estatal						
Lucro/Prejuízo	0,00	53.911,22 Contribuições do Partido						
	173.419,20	173.419,20						
		<u> </u>						

O total das Receitas foi inferior em 16.580,80 euros ao montante orçamentado, que era de 190.000,00 euros, tendo-se registado desvios em relação a cada rubrica de receitas (ver Ponto 1 da Secção C).

O total das Despesas foi, inferior em 16.580,80 euros ao montante orçamentado que era, também, de 190.000,00 euros, tendo-se registado desvios em relação a cada rubrica de despesas (ver Ponto 1 da Secção C).

**3.** As Despesas de Campanha totalizam 173.419,20 euros e decompõem-se como segue:

Sub Rubricas	<u>Valor</u>	
Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	6.362,66	3,7%
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	89.025,48	51,3%
Comícios e Espetáculos	24.471,54	14,1%
Brindes e Outras Ofertas	25.658,03	14,8%
Custos Administrativos e Operacionais	27.130,22	15,6%
Despesas Financeiras	771,27	0,5%
	173.419,20	

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 3.603.960,00 euros – não foi atingido.

**4.** Em 2007, as Receitas e Despesas da Campanha Eleitoral para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 6 de maio de 2007, apresentadas pelo CDS-PP, evidenciam os valores seguintes:

Eleição Regional da Madeira - 06.05.07							
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>					
Despesas	171.170,21	52.676,96	Subvenção Estatal				
		79.000,00	Contribuições do Partido				
Lucro/Prejuízo	- 39.493,25						
	131.676,96	131.676,96	_				
_			•				

O Partido gastou em 2011 (173,4 milhares de euros) um montante superior em 2,2 milhares de euros àquele que gastou na Campanha de 2007 (171,2 milhares de euros). Quanto às receitas, em 2011 obteve um montante superior (173,4 milhares de euros) ao obtido em 2007 (131,7 milhares de euros). A situação decorre, essencialmente, do facto de o Partido, em 2011, ter obtido uma maior representação na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e consequentemente ter recebido, da Assembleia da República, um montante muito superior de Subvenção Estatal (+ 66.831, 02 euros).

O Partido apresentou um Balanço da Campanha reportado à data do fecho das Contas da Campanha com o total do Ativo e Passivo mais Fundos Próprios igual a zero.

Os saldos dos fornecedores foram liquidados até à data do encerramento da conta bancária da Campanha, que ocorreu em 26-03-2012, conforme declaração do Banif datada de 2-04-2012.

- C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções e Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha
- 1. Receitas e Despesas da Campanha Realizadas Por Montantes Inferiores aos Orçamentados

O total das Receitas, no montante de 173.419,20 euros, foi inferior em 16.580,80 euros ao montante orçamentado, que era de 190.000,00 euros, como se demonstra:

Mapas de Receita	Descrição	Valor Orçamentado	Valor declarado	Desvio
M1	Subvenção estatal	110.000,00	119.507,98	9.507,98
M2	Contribuição de Partidos Políticos	77.500,00	53.911,22	- 23.588,78
М3	Angariação de Fundos	2.500,00	0,00	- 2.500,00
TOTAIS		190.000,00	173.419,20	- 16.580,80

A ECFP solicita ao CDS-PP confirmação sobre se obteve ou não qualquer receita com angariação de fundos.

O total das Despesas, também, no montante de 173.419,20 euros, foi inferior em 16.580,80 euros ao montante orçamentado, que era de 190.000,00 euros, como se demonstra:

Mapas de Receita	Descrição	Valor Orçamentado	Valor declarado	Desvio
M4	Conceção de Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	12.500,00	6.362,66	- 6.137,34
M5	Propaganda, comunicação impressa e digital	65.000,00	89.025,48	24.025,48
M6	Comícios e espetáculos	50.000,00	24.471,54	- 25.528,46
M7	Brindes e outras ofertas	41.500,00	25.658,03	- 15.841,97
M8	Custos Administrativos e operacionais	20.000,00	27.130,22	7.130,22
M9	Despesas Financeiras	1.000,00	771,27	- 228,73
Totais		190.000,00	173.419,20	- 16.580,80

Solicitam-se esclarecimentos para os desvios apurados em cada rubrica da receita e da despesa, para efeito de compreensão dessas diferenças, entendendo a ECFP que os desvios orçamentais por si só não constituem uma irregularidade.

 Contribuições Efetuadas pelo Partido Não Refletidas nas Contas da Campanha - Receita e Resultado Eventualmente Subavaliados. Contribuições Efetuadas pelo Partido Após a Data do Ato Eleitoral.

## Contribuições Eventualmente não Certificadas pelos Órgãos Competentes do Partido

O montante de Contribuições Financeiras do Partido, evidenciado no Mapa da Receita, ascendeu a 53.911,22 euros. Foi verificada pela auditoria a realização de transferências bancárias efetuadas pelo Partido, no montante total de 53.962,61 euros. Assim, as Receitas e o Resultado da Campanha encontramse subavaliados no montante total de cerca de 51,39 euros, correspondente ao saldo final da conta bancária (ver Ponto 3 desta Secção) que foi devolvido ao Partido e abatido às Contribuições recebidas. A situação, apesar de não ser materialmente relevante, traduz um incumprimento do n.º 1 do artigo 15.º da lei 19/2003.

Adicionalmente, o CDS-PP procedeu à transferência de 33.962,61 euros, a título de Contribuições para a Campanha, em datas posteriores ao ato eleitoral, como segue:

Data da TRF	Valor (€)
13-10-2011	12.000,00
21-11-2011	21.962,61
Total	33.962,61

A situação constitui, igualmente, um incumprimento do n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003, pelo que se solicitam esclarecimentos adicionais sobre as razões das transferências para a Campanha, no montante total de 33.962,61 euros, terem ocorrido em datas posteriores à do ato eleitoral.

A este propósito o Acórdão 310/2010, de 14/07 (ver ponto 7.2. B), do Tribunal Constitucional refere o seguinte:

"Nos termos da Promoção, o Partido transferiu € 90 000 para a conta da campanha, em data posterior ao acto eleitoral [sendo que de tal valor, apenas € 40 000 foram certificados – correspondendo os restantes € 50 000 ao montante referido em A)], o que constitui, de acordo com a Promoção, uma violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003. A defesa apresentada pelo CDS-PP é, nesta parte, a que acima ficou resumida em A), nada sendo dito quanto à concreta transferência para a conta da campanha de € 90 000, em momento posterior ao acto eleitoral.

Neste ponto, cumpre também julgar verificados os pressupostos objectivos típicos: conforme atrás se enunciou, "as contribuições dos partidos para o

financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da campanha e integralmente registadas como contribuição do partido". À semelhança de outras receitas obtidas para a campanha, também o valor agora em análise deveria ter sido transferido para a conta da campanha em momento anterior ao acto eleitoral. E não tendo sido dada qualquer justificação aceitável para tal transferência tardia − neste ponto, o CDS-PP apenas alude ao recebimento da subvenção estatal, no valor de € 52 676,96, nada dizendo sobre os sobrantes € 37 323,04 que também foram transferidos para a conta da campanha após as eleições −, há que concluir que o Partido e seu mandatário financeiro violaram o disposto nos artigos 12. º, n.º 1 e 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, com isso praticando, cada um, uma contraordenação prevista e punida pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003."

Foi também verificado que as Contribuições do Partido, no montante de 53.962,61 euros, se encontram certificadas pelo Secretário-Geral do CDS/Partido Popular da Madeira. Para a ECFP poder concluir se a referida declaração é suficiente nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da L 19/2003, alterado pela L 55/2010, solicita-se ao Partido o envio do documento onde é declarado o limite da atribuição de verbas à Campanha, bem como a deliberação do secretariado regional e dos preceitos dos estatutos do CDS-PP que atribuem esse poder aos órgãos regionais. Caso essa informação não seja disponibilizada, a ECFP conclui que as Contribuições Financeiras efetuadas pelo CDS-PP, para a presente Campanha, não estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido, o que constitui um incumprimento do n.º 2 do artigo 16.º da L 19/2003, alterado pela L 55/2010.

A este propósito importa recordar o que o Acórdão 217/2009, de 5/5, do Tribunal Constitucional, que, no Cap. II – ponto 9 regista:

"E) Quanto ao CDS-PP, apurou-se que as contribuições financeiras do Partido, no montante de €118.240,25 e registadas nos mapas de receitas e despesas de campanha enviados ao Tribunal, não foram certificadas por documentos emitidos pelo órgão competente, com identificação daqueles que as prestou. O CDS-PP na sua resposta explicou a origem das verbas transferidas, mas não esclareceu a razão pela qual essas contribuições não haviam sido certificadas. Face ao exposto, é de concluir que o CDS-PP não cumpriu o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003."

(...)

(...)

# 3. Não disponibilização da Totalidade dos Extratos Bancários Referentes à Conta Bancária da Campanha

Não foi disponibilizada a totalidade dos extratos bancários da conta bancária que foi aberta especificamente para a Campanha em apreço. O Partido disponibilizou os extratos bancários até à data de 19-03-2012 e solicitou o encerramento da conta bancária da Campanha em 26-03-2012, tendo o mesmo sido confirmado pelo Banco em declaração datada de 2-04-2012.

Pela análise aos documentos da despesa e respetivos pagamentos anexos (transferências bancárias) foi verificado que ocorreram movimentos posteriores a 19-03-2012, como se demonstra:

Data	Fornecedor	Movimento (€)	Saldo Bancário (€)
19-03-2012			3.443,19
25-03-2012	João Ornelas Mendonça (Recibo n.º 3 de 5-09-2011 ref. a serviços fotográficos)	-80,00	3.363,19
25-03-2012	SDIM (Fatura n.º 99 de 7- 10-2011 ref. a distribuição jornal PP)	-690,20	2.672,99
25-03-2012	SDIM (Fatura n.º 100 de 7- 10-2011 ref. a distribuição jornal PP)	-690,20	1.982,79
25-03-2012	Deltasom (Fatura n.º 382 de 30-09-2011 ref. a aluguer de equipamentos audiovisuais)	-678,60	1.304,19
25-03-2012	Deltasom (Fatura n.º 406 de 3-10-2011 ref. a aluguer montagem de palco)	-1.252,80	51,39

De acordo com a informação do Partido, o saldo de 51,39 euros corresponde ao montante transferido para o Partido decorrente do encerramento da conta bancária (ver Ponto 2 desta Secção).

Contudo, pela análise do último extrato bancário disponível verifica-se que o Banco procedeu a um débito de 116,00 euros, no dia 15-03-2012, referente a certificação de saldos (informação aos auditores). O Partido evidenciou nesse extrato que o montante iria ser estornado, embora tenha sido considerado como despesa da Campanha, verificando-se assim, uma sobreavaliação das despesas da Campanha e uma subavaliação do resultado em 116,00 euros.

Face ao exposto, solicita-se ao Partido que envie para a ECFP os extratos bancários em falta e evidencie à ECFP qual o montante efetivamente

transferido para o Partido na data do encerramento da conta bancária uma vez que ao ser efetuado o estorno dos 116,00 euros referente à certificação de saldos, o saldo remanescente da conta bancária é de 167,39 euros e não 51,39 euros como evidenciado.

A este propósito importa recordar o que o Acórdão 567/2008, de 25/11, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu ponto 13 – II, e que foi o seguinte: "Uma infracção que, em maior ou menor medida, foi imputada a todas as candidaturas, em termos melhor concretizados nos respectivos relatórios de auditoria, consistiu no incumprimento do dever de apresentação, em lista própria, anexa à contabilidade da campanha, da totalidade dos extractos bancários de movimentos das contas da campanha até à data de cancelamento das mesmas (previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, da Lei n.º 19/2003)."

## 4. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade do Montante de Despesas Pagas e Registadas nas Contas da Campanha. Despesas Faturadas em Data Posterior Ao Ato Eleitoral

Para algumas despesas registadas nas Contas da Campanha, no montante total de 68.687,23 euros, o descritivo do documento de suporte não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante e, no conjunto de documentação disponibilizada pelo Partido, não se encontrou qualquer evidência da razoabilidade dessas despesas face aos preços de referência constantes da "Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política", publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na *Internet* ou em relação aos preços praticados no mercado (consulta a diversos fornecedores).

As despesas detalham-se como segue:

Fornecedor	Fatura/Recibo	Data	Descritivo	Quant.	Valor S/IVA (ou Retenção)	Valor C/IVA (ou Retenção)
Manica	91516	4-10-2011	Chapas	165	2.722,50	3.158,10
Manica	91515	4-10-2011	Cartazes Este é o Momento "Porto Santo" (Colado em PVC 3mm)	5	136,00	157,76
Imprinews	DDVS110117	7-10-2011	Impressão 10.000 exemplares Jornal PP (25 de Setembro de 2011)	10.000	2.400,00	2.784,00
Imprinews	DDVS110116	7-10-2011	Impressão 25.000 exemplares Jornal PP (24 de Setembro de 2011)	25.000	7.000,00	8.120,00

DDVS110115	7-10-2011	Impressão 10.000 exemplares Jornal PP (13 de Setembro de 2011)	10.000	2.400,00	2.784,00
DDVS110114	7-10-2011	Impressão 10.000 exemplares Jornal PP (7 de Setembro de 2011)	10.000	2.400,00	2.784,00
DDVS110113	7-10-2011	Impressão 20.000 exemplares Jornal PP (27 de Agosto de 2011)	20.000	5.800,00	6.728,00
DDVS110112	7-10-2011	Impressão 20.000 exemplares Jornal PP (7 de Agosto de 2011)	20.000	5.800,00	6.728,00
2011176/2011	15-09-2011	2 modelos de bandeiras em algodão, impressão a 2 cores com cabo de madeira	3.044	5.022,60	6.177,80
1068/2011	20-09-2011	Porta Moedas Clic Clac Summer	30.000	3.300,00	4.059,00
RV 25	13-10-2011	Assessoria de Comunicação – Legislativas Regionais 2011		2.430,00	2.818,80
RV 11	13-10-2011	Produção de Vídeos para Direitos de Antena		6.949,80	8.061,77
1269	7-10-2011	Serviços de Transporte e mão-de- obra na colocação de cartazes de Campanha Eleitoral na Ilha da Madeira incluindo a recolha e armazenagem dos mesmos		12.350,00	14.326,00
				58.185,30	68.687,23
	DDVS110114  DDVS110113  DDVS110112  2011176/2011  RV 25  RV 11	DDVS110114 7-10-2011  DDVS110113 7-10-2011  DDVS110112 7-10-2011  2011176/2011 15-09-2011  RV 25 13-10-2011  RV 11 13-10-2011	DDVS110113 7-10-2011 PP (13 de Setembro de 2011)  DDVS110114 7-10-2011 Impressão 10.000 exemplares Jornal PP (7 de Setembro de 2011)  DDVS110113 7-10-2011 Impressão 20.000 exemplares Jornal PP (27 de Agosto de 2011)  DDVS110112 7-10-2011 Impressão 20.000 exemplares Jornal PP (7 de Agosto de 2011)  2011176/2011 15-09-2011 2 modelos de bandeiras em algodão, impressão a 2 cores com cabo de madeira  1068/2011 20-09-2011 Porta Moedas Clic Clac Summer  RV 25 13-10-2011 Assessoria de Comunicação — Legislativas Regionais 2011  RV 11 13-10-2011 Produção de Vídeos para Direitos de Antena  Serviços de Transporte e mão-deobra na colocação de cartazes de Campanha Eleitoral na Ilha da Madeira incluindo a recolha e	DDVS110115   7-10-2011   PP (13 de Setembro de 2011)   10.000	DDVS110115

Relativamente aos cartazes e bandeiras, a informação constante nas faturas não é suficientemente detalhada, de modo a permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante face aos preços correntes de mercado, nomeadamente à luz da "Lista Indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política", Listagem n.º 149-A/2005, publicada in D.R., II Série, n.º 138, de 20 de julho de 2005 e também publicitada no subsítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na *Internet*.

Assim, solicita-se, que seja enviada à ECFP informação mais completa, nomeadamente qual a medida e o tipo de impressão dos cartazes (serigráfica ou digital) e medidas das bandeiras. Solicita-se informação adicional sobre a aquisição de chapas, especificando a que se destinaram e qual a dimensão (ver Ponto 6 desta Secção C).

Relativamente aos porta-moedas e jornais, solicita-se o envio do contrato de fornecimento ou a correspondência trocada com a Imprinews e Group Myid, evidenciando, nomeadamente o preço acordado nestes artigos. Solicita-se, também, informação detalhada sobre o trabalho realizado na Assessoria de Comunicação e na Produção de Vídeos para Direitos de Antena e o envio dos respetivos contratos de prestação de serviços celebrados.

Solicita-se, ainda, o envio das consultas efetuadas ao mercado para bens e serviços da mesma natureza. Só na posse dessa informação, a ECFP poderá avaliar se as despesas são razoáveis.

Solicita-se, ainda, informação mais completa sobre o orçamento elaborado pela Carpintaria Camacho, Lda., obtido pela ECFP no âmbito da resposta desse fornecedor ao pedido de informação de saldos e transações, nomeadamente sobre a colocação de 130 cartazes de 2,40x1,70; 150 cartazes de 1,75x1,25 e uma substituição em cada estrutura, totalizando a quantidade de 1.800 horas valorizadas a 5,00 euros por hora/funcionário. Não está claro qual a quantidade de cartazes colocados e se inclui, também, o aluguer de estruturas e, neste caso, qual a quantidade, dimensão, período de utilização das mesmas e respectivos preços unitários.

Os esclarecimentos e os elementos solicitados são necessários para permitir à ECFP avaliar a razoabilidade das despesas indicadas acima. Caso não seja obtida a informação solicitada, a ECFP poderá concluir que o Partido adquiriu bens a preços diferentes dos preços de mercado em infração ao disposto no artigo 8.º n.º 3 alínea a) da L 19/2003 e que o mandatário financeiro não controlou de forma adequada as despesas de campanha como lhe compete de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º da Lei 19/2003, ou que obteve donativos de pessoas coletivas, o que constitui uma infração ao disposto no artigo 16.º da mesma L 19/2003.

Adicionalmente constata-se que algumas (duas) das despesas mencionadas acima e outra no montante de 39,80 euros (Fatura 24 de 10-10-2011 da Poncha XL) foram faturadas em datas posteriores ao ato eleitoral e não identificam a data em que o serviço foi prestado. Solicitam-se esclarecimentos adicionais sobre essas situações, uma vez que contrariam o determinado no n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a essa situação, nomeadamente o Acórdão n.º 217/09, de 5/5, que, no Cap. II – ponto 29 regista:

"Como o Tribunal tem repetidamente afirmado "a inclusão nas contas da campanha de despesas realizadas após o acto eleitoral constitui uma prática irregular, quando não seja devidamente justificada. Em princípio, a facturação de despesas da campanha deve ocorrer antes do acto eleitoral, visto que tais despesas respeitam à aquisição de bens e contratação de serviços para promoção de uma candidatura, cessando esta actividade com a realização das

eleições. Essa regra não só constitui uma decorrência do princípio da especialização (ponto 4 do POC) como também tem consagração legal expressa no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003 (...)". Ora, face à ausência de resposta das candidaturas, apenas resta concluir pela verificação, em ambos os casos, da irregularidade em causa."

## 5. Despesas de Campanha - Custo Diferente dos Preços de Mercado

No decurso da auditoria às Contas da Campanha, foi identificada uma despesa, cujo custo difere dos preços de mercado, nomeadamente dos indicados na referida "Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política".

As situações identificadas são as seguintes:

Fornecedor	Fatura/Recibo	Data	Descritivo	Quant.	Custo Unitário Contas	Custo Unitário ECFP
Manica	91513	4-10-2011	Mupis Novo Hospital 120x170	150	19,00	3,00 (*) 30,00 (**)
Manica	91514	4-10-2011	Mupis Desemprego 120x170	150	19,00	3,00 (*) 30,00 (**)
Manica	91515	4-10-2011	Mupis 125x175 "Este é o Momento"	175	19,00	3,00 (*) 30,00 (**)
Manica	91516	4-10-2011	Cartazes Outdoor 240x170	150	38,00	6,00 (*) 65,00 (**)
Manica	91516	4-10-2011	Cartazes 238x165 Porto Santo	7	54,50	6,00 (*) 65,00 (**)
Manica	91518	4-10-2011	Cartazes 120x100	120	15,00	3,00 (*) 30,00 (**)

<sup>(\*) -</sup> Impressão serigráfica

A este respeito é de lembrar o referido no n.º 3 do artigo 8.º da Lei 19/2003, nomeadamente, "é designadamente vedado aos partidos políticos: a) Adquirir bens ou serviços a preços inferiores aos praticados no mercado".

Também, conforme referido na alínea (v) do Capítulo II das Recomendações da ECFP à Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, de 9 de outubro de 2011, cabe ao Mandatário Financeiro "autorizar as despesas realizadas e comprovar que correspondem à efectiva contratação de serviços ou compra de bens, a preços de mercado …"

<sup>(\*\*) -</sup> Impressão digital

Face ao exposto, solicita-se ao Partido informação sobre o tipo de impressão dos cartazes (serigráfica ou digital) e que apresente as razões para as divergências apuradas (valores acima da lista indicativa da ECFP, no caso de se tratar de impressão serigráfica ou valores abaixo, no caso da impressão ser digital) e o envio de documentação que comprove que os montantes pagos correspondem, efetivamente, aos valores praticados no mercado.

## Aquisição de Ativos Fixos Tangíveis Registados Como Despesas de Campanha

No decurso da auditoria foi verificada à aquisição de um Popup e de 165 chapas, no montante total de 3.718,10 euros, pelo que se solicita ao Partido informação sobre o destino desses bens uma vez que a sua vida útil não se esgota no período da Campanha.

É entendimento da ECFP, existindo jurisprudência nesse sentido, que os ativos fixos tangíveis que são adquiridos durante a Campanha só podem ser utilizados durante o período da mesma, não podendo o seu custo ser integralmente considerado como despesa de campanha. A existência da Campanha é limitada no tempo e esgota-se com o ato eleitoral, pelo que os ativos de maior duração não podem ser adquiridos pela Campanha, mas sim alugados junto do fornecedor ou cedidos pelo Partido e, neste caso, não são reconhecidos como despesa e receita da Campanha, ao abrigo do n.º 5 do artigo 16.º da L 19/2003, alterado pela L 55/2010. A despesa correspondente ao aluguer junto do fornecedor deve ser registada como tal e divulgados no Anexo às Contas da Campanha os termos desse aluguer (identificação do bem, quem alugou, valor, critério de valorização, período, etc.).

Face ao exposto, a ECFP conclui que a despesa da Campanha, no montante de 3.718,10 euros, não cumpre os termos do n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003.

A este propósito importa recordar o que o Acórdão 567/2008, de 25/11, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu § 18.7 – II, e que foi o seguinte:

"O Tribunal considera, tal como foi sustentado nos relatórios de auditoria enviados às candidaturas, que o valor de aquisição de bens do activo imobilizado não deve ser considerado como "despesa de campanha". No essencial, porque, tendo a campanha uma natureza necessariamente limitada no tempo, apenas são despesas de campanha, nos termos do artigo 19º, n.º

1, da Lei n.º 19/2003, as efectuadas pelas candidaturas "com intuito ou benefício eleitoral dentro dos seis meses imediatamente anteriores à realização do acto eleitoral". Tal não será o caso da aquisição de bens do activo imobilizado que, como resulta, nomeadamente, do POC, têm – em circunstâncias normais - um período de vida útil, no mínimo, superior a um ano, excedendo assim, manifestamente, o mero intuito ou benefício eleitoral. Nessa medida, o que poderá ser aceite como despesa de campanha é o valor correspondente à utilização do bem durante o período de campanha (...), e não o seu valor de aquisição, pois só àquele, e não também a este, pode ser integralmente associado o intuito ou benefício eleitoral a que se refere o artigo 19º, n.º 1, supra citado. Mas também não deve ser considerado como "despesa de campanha" o valor de aquisição de bens do activo imobilizado, porque o produto de uma eventual alienação do referido activo imobilizado não pode ser registado como "despesa negativa", uma vez que, em última instância, não se trata de despesa, mas sim de uma receita, sendo certo que, por força do disposto no artigo 16º da Lei n.º 19/2003, uma tal receita não está prevista e, por conseguinte, não é permitida."

Solicita-se a eventual contestação.

# 7. Foram Identificadas Ações e Meios de Campanha que Não Foram Refletidos nas Contas da Campanha. Despesas e Receitas da Campanha Eventualmente Subavaliadas

De acordo com informações sobre as atividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a ações de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do sítio do Partido na *Internet*, foram identificadas Ações e Meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas Contas da Campanha apresentadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional.

As Ações e os Meios são os seguintes:

- Fundo e decoração do púlpito "Acreditamos nos Madeirenses" (foto DN-M 26-Set.) tendo sido verificada a despesa com a aquisição de um Popup;
- Utilização de um mini-autocarro 27-09-2011;
- Autocolantes "Este é o Momento";

- 200 Cartazes "O Governo Regional tem de pagar a Tempo e Horas" e "Este é o Momento" (Jornal DN Madeira 26/08/2011), tendo sido verificada a despesa com a aquisição de 175 cartazes de 125x175 com o slogan "Este é o Momento";
- Visita de Paulo Portas à Madeira em Agosto de 2011;
- Jornadas Parlamentares jantar de encerramento com a presença de Paulo Portas 6-09-2011;
- Cartaz "Acreditamos nos Madeirenses";
- Tempos de Antena 25-09-2011;
- Jantar de mulheres centristas com a presença de Assunção Cristas no Restaurante o Lagar 30-09-2011;
- Almoço-Comício com a presença de Paulo Portas e 600 pessoas no complexo Desportivo de Água de Pena, Santa Cruz – 2-10-2011;
- Visita de Pedro Mota Soares à Madeira 5-10-2011;
- Arruada no Funchal com a presença de Nuno Melo 7-10-2011.

Não foram identificadas nas contas as despesas relacionadas com os meios acima identificados, nem com as viagens da deslocação de Paulo Portas, Assunção Cristas, Pedro Mota Soares e Nuno Melo à Madeira e respetiva despesa de estadia (apenas foi identificada uma estadia de Paulo Portas). Relativamente às Ações em que esses representantes do Partido estiverem presentes, não foi identificada a despesa associada ao Jantar de Encerramento das Jornadas Parlamentares.

Foram, também, identificadas nas Contas duas despesas relacionadas com a distribuição de 34.000 exemplares do Jornal PP, não tendo sido identificada a despesa com a distribuição dos restantes jornais adquiridos (61.000 exemplares).

Tal como referido no Ponto 4 desta Secção C, não está claro que tenham sido identificadas nas Contas a totalidade das despesas relacionadas com o aluguer de estruturas metálicas para afixação dos cartazes nem com a desmontagem das mesmas.

Adicionalmente, também não foram identificadas despesas relacionadas com os Serviços de Contabilidade.

Face ao exposto, solicita-se ao Partido esclarecimentos adicionais quanto à razão de as despesas associadas a cada uma das situações acima referidas não estarem reconhecidas nas Contas.

No caso de terem sido obtidos donativos em espécie, solicita-se que seja enviada informação suficiente (nomeadamente, quantidade e dimensão das estruturas, período do aluguer do mini-autocarro, número e medida dos cartazes e respetivo tipo de impressão, serigráfica ou digital, e quantidade de autocolantes, medidas, gramagem, tipo de corte e número de cores e preços unitários de mercado) que permita à ECFP quantificar o montante das receitas e das despesas não refletidas nas Contas da Campanha.

Caso as despesas associadas aos Meios estejam registadas nas Contas, solicita-se o envio do(s) documento(s) que o(s) comprove(m) e o envio da informação que permita à ECFP avaliar a razoabilidade das despesas registadas ou apurar as despesas e receitas não registadas, face aos valores de mercado, nomeadamente a sua adequação aos valores constantes na já referenciada "Lista Indicativa de Preços".

Caso se venha a verificar que os Meios acima descritos não estão refletidos nas Receitas e nas Despesas da Campanha em apreço e não sejam obtidos os esclarecimentos e a informação solicitada, a ECFP conclui que existem despesas e, eventualmente, receitas que não foram reconhecidas nas Contas da Campanha, não cumprindo com o n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei), existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este incumprimento, nomeadamente o Acórdão n.º 217/09, de 5/5, que, no Cap. II – ponto 7) regista:

"E) Igualmente no que concerne ao PPM, foram identificados no relatório de auditoria acções de campanha cujos meios não foram repercutidos nas contas: inauguração da sede de campanha, jantar de encerramento na FIL, página na Internet, estruturas para afixação de cartazes e tarefas de afixação de cartazes. O Partido não respondeu. Face ao exposto, considera o Tribunal que o PPM não deu integral cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 15.º e no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003."

### 8. Donativos em Espécie não Refletidos nas Contas da Campanha

No decurso da auditoria foi verificada a existência de uma declaração de cedência a título gratuito, efetuada por um simpatizante/militante, de uma viatura de matrícula , no período de 9-07-2011 a 9-10-2011, relativamente à qual foi estimado um valor diário de 10,00 euros. Essa cedência, totaliza 930,00 euros e não foi reconhecida nas Contas da Campanha como despesa e como receita (donativo em espécie), encontrandose as receitas e as despesas subavaliadas.

Embora o n.º 5 do artigo 16.º da L 19/2003, aditado pela L 55/2010, estabeleça que a colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes não é considerada como receita, nem despesa da Campanha, é entendimento da ECFP que essa colaboração não abrange a cedência de bens. Assim, a viatura cedida e utilizada na Campanha deveria ter sido reconhecida nas Contas da Campanha como donativos em espécie, valorizados a preços correntes de mercado.

Face ao exposto, solicita-se ao Partido informação sobre a forma como estimou o valor/dia da utilização da viatura, enviando os suportes em que baseou o seu cálculo, para que a ECFP possa aferir sobre a razoabilidade desse valor relativamente aos preços do mercado.

O não reconhecimento das despesas e das receitas constitui um incumprimento do n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003.

O CDS-PP poderá também corrigir as contas de modo a refletir esse donativo em espécie, no âmbito da resposta a este Relatório.

# Faturas de Fornecedores N\u00e3o Registadas nas Contas da Campanha. Despesas Subavaliadas e Resultado Sobreavaliado

Pelas respostas obtidas dos fornecedores ao pedido de confirmação externa de saldos e transações foi verificado que a informação enviada, por três fornecedores, diverge daquela que consta nas Contas da Campanha. Assim, verifica-se que não foram registadas nas contas da Campanha faturas, no montante total de 37.297,33 euros, pelo que as despesas se encontram subavaliadas e o resultado sobreavaliado nesse montante.

As faturas decompõem-se como seque:

Fornecedor	Fatura	Data	Descritivo	Quant.	Valor S/IVA	Valor C/IVA
Manica	11	4-10-2011	???		2.090,00	2.424,40
Manica	12	4-10-2011	???		1.710,00	1.983,60
MYID – Publicidade, Lda.	1041	29-09-2011	???		1.392,99	1.713,38
Estalagem Encumeada	1785/2011	25-05-2011	Catering Beb. e Com. – Refeições Serviço Prestado no Âmbito da Campanha Eleitoral para as Legislativas 2011 (Almoço Realizado no dia 1-05-2011)	204	2.433,03	2.652,00
Estalagem Encumeada	2009/2011	9-06-2011	Catering Beb. e Com. – Beberete (Serviço de beberete efetuado na Sede do CDS-PP)		2.445,92	2.666.05
Estalagem Encumeada	3149/2011	1-09-2011	Catering Beb. e Com. – Refeições (Jantar "Arraial madeirense" no dia 30/7/2011 no parque de santa catarina, comemorações do 38 Aniversário do CDS-PP)	1300	23.722,84	25.857,90
					33.794,78	37.297,33

Face ao exposto, solicita-se ao Partido esclarecimentos adicionais sobre o facto de essas faturas não terem sido registadas nas Contas da Campanha. Solicita-se, também, informação sobre o descritivo das faturas da Manica e MYID e sobre a finalidade desses fornecimentos com o envio das respetivas faturas à ECFP, suportadas com uma declaração dos fornecedores

Relativamente aos almoços e jantares na Estalagem da Encumeada constatase uma grande divergência de preço entre o almoço realizado em 1 de maio de 2011 (11,93 euros por pessoa) e o Jantar realizado em 30/07/2011 (18,25 euros por pessoa). Relativamente ao Beberete facturado em 9 de junho desconhece-se para quantas pessoas foi facturado este serviço. É essencial a obtenção de declarações da Estalagem da Encumeada que indiquem o número de pessoas presentes em cada uma destas acções, o respectivo preço unitário, com a menção expressa de quem efectuou os pagamentos.

A ECFP, adicionalmente, solicita informação sobre quais as ações de Campanha relacionadas com essas despesas que, eventualmente, não foram comunicadas à ECFP.

A ausência de comunicação das ações de Campanha realizadas e dos respetivos meios utilizados não cumpre o estabelecido no artigo 16.º da LO 2/2005 e as Recomendações da ECFP.

Adicionalmente, o não registo de todas as despesas não cumpre o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei), existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este incumprimento, nomeadamente o Acórdão n.º 567/09, de 25/11, do Tribunal Constitucional, que, no Cap. II – ponto 18.9) regista:

"A) Com vista à obtenção de confirmação de transacções da campanha eleitoral por terceiros, a auditoria procedeu à circularização de fornecedores da candidatura apresentada pelo CDS-PP. A análise das respostas dos fornecedores, dos mapas de despesa apresentados pelo CDS-PP e das reconciliações das respostas dos fornecedores preparadas pelo CDS-PP, permitiu identificar, nomeadamente, facturas e notas de crédito do fornecedor "Tipoprado Lda" emitidas em nome da concelhia de Lisboa, mas não registadas nos respectivos mapas de despesa. A ECFP solicitou ao CDS-PP explicação para o facto de o montante de €34.840,00 de despesas facturadas por aquele fornecedor não ter sido imputado ao concelho de Lisboa. Solicitou, ainda, informação que comprove que a grande maioria dos artigos incluídos nas facturas descritas não foram colocados à disposição do adquirente, o que conduziu à emissão das notas de crédito n.ºs 230231, 230232, 230233, 230234, 230235, 230236 e 230237.

O CDS-PP respondeu, em síntese, que "na circularização de saldos e transacções efectuadas a diversos fornecedores se encontram facturas que pela natureza das correspondentes despesas não se encontram reflectidas contabilisticamente nas contas das autárquicas, mas naquelas de carácter ordinário da actividade partidária". A resposta do CDS-PP não esclarece e não fornece os elementos solicitados pela ECFP. Face ao exposto, concluímos que as facturas e as notas de crédito do fornecedor "Tipoprado Lda" no montante respectivamente de €34.840,00 e de €33.852,00 não foram registadas nas contas da concelhia de Lisboa. Embora o efeito líquido destas duas transacções não seja materialmente relevante, há que concluir no sentido da verificação da infracção que vinha imputada à candidatura (...)."

## 10. Não Obtenção de Resposta ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações com Fornecedores

No âmbito da auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Legislativa da Região Autónoma da Madeira foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação externa de saldos e transações aos fornecedores da Campanha. Até à data de emissão do presente Relatório, não foi recebida a resposta do Fornecedor José Filipe Ferraz de Gouveia.

Solicita-se que sejam efetuadas diligências junto desse Fornecedor, no sentido de responder ao requerido, com a maior brevidade. Caso a resposta seja divergente dos registos contabilísticos da Campanha, solicita-se ao Partido que proceda à reconciliação da diferença (quantificando-a e justificando-a detalhadamente). A obtenção de respostas de fornecedores é essencial para validar a correcção e integralidade das despesas e das responsabilidades de campanha.

O eventual não reconhecimento nas Contas de todas as despesas de Campanha, contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003.

### 11. Outros Incumprimentos na Prestação de Informação

## Publicação do Anúncio Relativo ao Mandatário Financeiro Efetuada Fora do Prazo Estipulado na Lei

O CDS-PP procedeu à publicação do anúncio relativo ao Mandatário Financeiro no jornal "Correio da Manhã" em 5-10-2011.

Contudo, o n.º 4 do artigo 21º da L 19/2003, alterado pela L 55/2010, dispõe que a referida publicação tem de ser efetuada até 30 dias após o termo do prazo de entrega de listas ou candidatura a qualquer ato eleitoral, que na presente Campanha terminou em 30 de setembro de 2011, já que o prazo de entrega das candidaturas terminou em 30 de agosto de 2011, segundo informação oficial da Comissão Nacional de Eleições, verificável no respetivo mapa calendário publicitado no sítio na Internet da CNE.

Solicita-se a eventual contestação.

#### D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as anomalias, limitações de âmbito, incorreções e incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 11 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha relativas à Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 9 de outubro, apresentadas pelo CDS – Partido Popular.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorreções descritas ao longo deste Relatório.

## E. Ênfase

Sem afetar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2011 ainda não estavam auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha relativas à Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira. Caso as contas anuais do Partido estivessem auditadas poderiam proporcionar indicações relevantes para efeito desta análise e, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido, eventualmente, imputadas ao Partido, de forma indevida.

O trabalho de auditoria foi concluído em 27 de junho de 2012.

Lisboa, 18 de setembro de 2012

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d`Oliveira Martins (Presidente)

Jorge Galamba (Vogal)

Pedro Travassos (Vogal, Revisor Oficial de Contas)